



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	300\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 558:

Manda adoptar, para efeitos de servirem de orientação dos especialistas portugueses na apreciação das condições de segurança de transporte de materiais radioactivos no País, as disposições publicadas na edição da Agência Internacional de Energia Atómica «Collection Sécurité» n.º 6, *Règlement de Transport des Matières Radioactives*, e alterações feitas posteriormente, ou que venham a ser feitas, pela referida Agência.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 559:

Reforça uma verba inscrita no orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico.

Portaria n.º 20 560:

Abre um crédito destinado a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica.

Portaria n.º 20 561:

Abre créditos destinados a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano.

Portaria n.º 20 562:

Determina que o Governo da província ultramarina de Cabo Verde abra um crédito especial destinado a suportar os encargos com a execução do plano rodoviário previsto no II Plano de Fomento.

de evolução em que o problema ainda se encontra nas instituições internacionais especializadas, que, com frequência, propõem alterações.

Ponderados estes factos, considera-se vantajoso adoptar, como solução transitória, o regulamento elaborado pela Agência Internacional de Energia Atómica em consulta com a Organização das Nações Unidas e as instituições especializadas interessadas — aplicável ao transporte de materiais radioactivos no plano nacional e internacional, quaisquer que sejam os meios de transporte utilizados — e que esta Agência Internacional pôs à disposição dos Estados Membros para servir de documento-base dos regulamentos nacionais.

Esclarece-se que já foram modificados pela Agência Internacional de Energia Atómica os símbolos de radiação ionizante a aplicar nas embalagens contendo materiais radioactivos e que a normalização dos referidos símbolos no País está em fase avançada de estudo por parte da Inspeção dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Assim, sob proposta da Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes, ao abrigo da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44 060, de 25 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho, que sejam adoptadas, para efeitos de servirem de orientação dos especialistas portugueses na apreciação das condições de segurança de transporte de materiais radioactivos no País, as disposições publicadas na edição da Agência Internacional de Energia Atómica «Collection Sécurité» n.º 6, *Règlement de Transport des Matières Radioactives*, e alterações feitas posteriormente, ou que venham a ser feitas, pela referida Agência, enquanto não for oficializado um regulamento adequado a elaborar pela Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes e sem prejuízo do que vier a ser fixado em normas portuguesas no que respeita aos símbolos de radiação ionizante a aplicar nas embalagens contendo materiais radioactivos.

Presidência do Conselho, 6 de Maio de 1964. — O Ministro de Estado Adjunto do Presidente do Conselho, José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Junta de Energia Nuclear

Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes

Portaria n.º 20 558

Verificada a necessidade de regulamentar urgentemente o transporte de materiais radioactivos no País, a Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes iniciou os estudos indispensáveis para a elaboração de um diploma legal adequado, mas cedo concluiu que esses estudos seriam morosos e talvez prematuros, dada a fase

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com a disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu des-

pacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» — «Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Das alíneas:

2. «Mosteiro dos Jerónimos»	-- 500 000\$00
4. «Mosteiro de Alcobaça»	-- 50 000\$00
6. «Convento de Cristo»	-- 50 000\$00
16. «Paços dos Duques de Bragança em Guimarães»	-- 40 000\$00
25. «Convento de Arouca (adaptação) para cedência aos Salesianos» . .	-- 150 000\$00
	-- 790 000\$00

Para as alíneas:

1. «Castelos e monumentos nacionais»	+ 650 000\$00
5. «Mosteiro da Batalha»	+ 100 000\$00
17. «Universidade de Coimbra» . . .	+ 40 000\$00
	+ 790 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 559

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a quantia de 190 240\$ a verba do capítulo II, artigo 18.º «Diversos encargos — Missões de estudo», do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 20.º «Diversos encargos — Missão Permanente de Estudo e Combate das Endemias em Timor», do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 20 560

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da quantia de 150 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, sob a designação: «Despesas com o material — Despesas de conservação e apro-

veitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos», tomando como contrapartida parte do saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 20 561

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano:

1.º Um de 1634\$50, destinado ao «Pagamento de despesas de anos económicos findos», tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Encargos das instalações — Renda de casa», da referida tabela de despesa.

2.º Um de 30 000\$, sob a designação seguinte: «Diversos encargos — Encargos administrativos — Percentagem aos angariadores de publicidade destinada à revista (30 por cento sobre a receita cobrada, conforme despacho de 28 de Janeiro de 1964)», tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 20 562

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde no sentido de ser reforçada a dotação, consignada no programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para este ano à execução do plano rodoviário, com o saldo da dotação atribuída no ano findo ao mesmo objectivo;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea b), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra, tomando como contrapartida igual quantia a sair do subsídio da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, um crédito especial de 7 832 732\$62, destinado a suportar os encargos com «II Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário».

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde*. — *M. de Oliveira*.